LEI Nº 1.506, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.806

da NBM/SH

Altera as Leis 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado, e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo e concede isenção e crédito presumido de ICMS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 70 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 70. III - e) templos de qualquer culto. ,, Art. 2°. O Anexo I da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações: 3.2 - cervejas, chopes, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 22.01 a 22.03 da NBM/SH, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH, e xarope ou extrato concentrado para refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix, classificado na posição 2106.90.10. 11.7 – ração tipo pet para animal doméstico, classificada na posição 2309

alterações:	Art. 3°. A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 1°
	§ 1°
	V - 17% nas operações internas com aguardente de cana, de melaço ou cachaça e aguardente composta, observado o § 6º.
	§ 2°
	II
	a) sujeitas à alíquota de 25%, exceto em relação à prevista no inciso V do \S 1°;
	<i>b</i>)
	7. água mineral;
	§ 6°. Os benefícios previstos nos incisos III, IV e V do § 1º são concedidos mediante Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, exceto para contribuintes do ramo de transporte rodoviário de passageiros.
	Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
1.287, de 2	Art. 5°. Revogam-se o inciso XII do art. 71 e o item 3.3 do anexo I da Lei 28 de dezembro de 2001.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2004; 183° da Independência; 116° da República e 16° do Estado.

Governador do Estado